LEI Nº. 001/2020

Jornal Tribuna do Norte
Edição nº 8679 Pág: C2
18 JAN. 2020

Súmula:- Altera dispositivos da **Lei Municipal nº. 79, de 10 de setembro de 2018 e revoga o parágrafo único do art. nº. 17 da Lei Municipal nº 218, de 06 de dezembro de 2012,** como especifica.

Autógrafo de Lei nº 192/2019
Projeto de Lei nº 201/2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º O artigo **3º da Lei Municipal nº. 79, de 10 de setembro de 2018,** passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"**Art. 3º (...)***

***§1º.** (...)*

***§2º.** Vencido o prazo estabelecido no §1º, o animal apreendido que não for procurado pelo seu proprietário, configurará clara desistência e perda da propriedade do animal, o qual será considerado parte do patrimônio do Município de Apucarana, podendo o mesmo dar a destinação que melhor lhe aprouver, alienar, nas modalidades prevista em lei, ou doar estes animais, á pessoa física ou jurídica previamente cadastrada pelo MUNICÍPIO DE APUCARANA, devendo ser adotadas as medidas necessárias para que estes, em hipótese alguma, voltem a circular no perímetro urbano*

***§3º.** A alienação destes animais, cujos recursos serão revertidos ao custeio e o reembolso das despesas dispensadas com os cuidados e manutenção dos mesmos pelo Município de Apucarana, sendo que os excedentes serão revertidos ao patrimônio do Município.*

***§4º.** A liberação do animal apreendido estará vinculada ainda à lavratura de procedimento escrito e documental a serem /arquivados junto à Entidade para fins de posterior verificação, quando necessária, devendo tal procedimento ser instruído com o cadastro e qualificação completa do proprietário do animal, as características do animal, tais como raça, cor da pelagem, marcas, detalhes particulares e resenha do animal, além de foto deste para fins de registro e comprovação das informações lançadas no procedimento, com o intuito de, em caso de reincidência, ser de fácil localização o proprietário do animal para fins de eventual responsabilização.*

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes na **Lei Municipal nº. 79, de 10 de setembro de 2018, e revogado o parágrafo único do art. nº. 17 da Lei Municipal nº 218, de 06 de dezembro de 2012.**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 17 de janeiro de 2020.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal